

Na edição de hoje a coluna CERTO OU ERRADO mostra foto veículo transportando pessoas na parte das cargas. A conduta vista está certa ou errada? Transportar pessoas na parte de carga é uma coisa corriqueira nas nossas vias. Por qual razão muitos agentes de trânsito fazem que



não vê.

O ato é irresponsável, perigoso e ilegal.

Por qual razão este tipo de infração não sofre a repressão devida?

Será que a maior parte dos agentes e autoridades de trânsito não flagram a conduta? É muita omissão de quem tem o dever de agir e não faz muita coisa para reprimir o ato.

Transportando pessoas na parte da carga, normalmente quando ocorrem acidentes, há maior probabilidade de mortes e feridos. O condutor, nestes casos, possivelmente irá sofrer um processo criminal para apurar a sua responsabilidade. O condutor deve lembrar que é o responsável pela segurança das pessoas que transportam.

Transportar pessoas na parte de carga é desrespeitar a legislação de trânsito que diz que é infração de transitar com o veículo transportando pessoas na parte de cargas.

A ação do motorista irresponsável vista na foto é correta? E a omissão das responsáveis pela fiscalização é correta?

### O que diz a lei?

1. O Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 230, inciso II considera infração conduzir o veículo transportando passageiros em compartimento de carga, sendo uma infração gravíssima, com penalidade de multa, no valor de R\$191,54, e apreensão do veículo, tendo, ainda, como medida administrativa a remoção do veículo para o depósito, vejamos:

*"Art. 230. Conduzir veículo:*

*II – transportando passageiros em compartimento de carga, salvo por motivo de força maior, com permissão da autoridade competente e na forma estabelecida pelo CONTRAN;*

*Infração: gravíssima;*

*Penalidade: multa e apreensão do veículo;*

*Medida administrativa: remoção do veículo"*

2. O Contran através da resolução 82 de 19 de novembro de 1998, dispõe sobre a autorização, a título precário, para o transporte de passageiros em veículos de carga. Em seu artigo 2º especifica que este tipo de transporte só poderá ser autorizado entre localidades de origem e destino que estiverem situados em um mesmo município, municípios limítrofes, municípios de um mesmo Estado, QUANDO NÃO HOUVER LINHA REGULAR DE ÔNIBUS OU AS LINHAS EXISTENTES NÃO FOREM SUFICIENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAQUELAS COMUNIDADES.

Para transportes de pessoas na parte de carga, a resolução pré-citada especifica as condições mínimas para que seja autorizado, bem como as regras gerais para tal transportes, vejamos algumas:

*"Art. 3º São condições mínimas para concessão de autorização que os veículos estejam adaptados com:*

*I - bancos com encosto, fixados na estrutura da carroceria;*

*II – carroceria, com guardas altas em todo o seu perímetro, em material de boa qualidade e resistência estrutural ;*

*III - cobertura com estrutura em material de resistência adequada;*

*Parágrafo único. Os veículos referidos neste artigo só poderão ser utilizados após vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de trânsito.*

*Art. 4º Satisfeitos os requisitos enumerados no artigo anterior, a autoridade competente estabelecerá no documento de autorização as condições de higiene e segurança, definindo os seguintes elementos técnicos:*

*I - o número de passageiros (lotação) a ser transportado;*

*II - o local de origem e de destino do transporte;*

*III - o itinerário a ser percorrido;*

*IV – o prazo de validade da autorização.*

*Art. 5º O número máximo de pessoas admitidas no transporte será calculado na base de 35dm<sup>2</sup> (trinta e cinco decímetros quadrados) do espaço útil da carroceria por pessoa, incluindo-se o encarregado da cobrança de passagem e atendimento aos passageiros.”*

### **Vale a pena arriscar tanto?**

Os condutores devem lembrar que não podem conduzir pessoas na parte de carga do veículo. Pois além de perigoso em caso de acidente poderá responder criminalmente pelas lesões e mortes ocorridas.

Lembre-se sempre: **É bom para o bolso e para a vida.**

### **Quer participar desta coluna?**

Envie fotos com um breve histórico (Local, data/hora e um resumo do fato) para [wilson@transitobrasil.org](mailto:wilson@transitobrasil.org).

Escrito inicialmente em 22 de abril de 2005, atualizado e modificado em 22 de janeiro de 2010.

**WILSON DE BARROS SANTOS.** Diretor Geral do Instituto Trânsito Brasil - ITB, Professor universitário, Advogado militante na região do Recife (PE), Bacharel em Ciências Econômicas e Tecnólogo em Trânsito. Cursos de pós-graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil (2003) e Direito Civil (2003) pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Ten. Cel. Reserva da PMRO. Especialista em Trânsito pela Polícia Militar de São Paulo – SP (1990) e pela Polícia Militar do Distrito Federal (1997). Autor dos livros: 1) ABC da municipalização do trânsito; 2) A responsabilidade do município pelo trânsito seguro: Doutrina e jurisprudência; 3) Meus Direitos no trânsito: A teoria na prática; e 4) Conversando sobre ética e Direito. [wilson@transitobrasil.org](mailto:wilson@transitobrasil.org). Escritório: Fones: (0 xx 81 3066 0339) Celular TIM (0 xx 81 9945 4497).